



**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU**  
**ESTADO DO PERNAMBUCO**

**N.º 1057 /2005.**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a destinação de recursos públicos do Município para direta ou indiretamente atender as necessidades de pessoas físicas, nos termos do art. 26 caput da L.C. complementar nº 101/200 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU- PE** , no uso de suas atribuições legais, faz que a **Câmara Municipal do Exu/PE** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A destinação de recursos para direta ou indiretamente atender as necessidades de pessoas físicas, na forma e condições estabelecidas nesta lei, devem constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária anual ou em seus créditos adicionais.

Art. 2º - Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Municipal os seguintes programas assistências para os fins previstos nesta lei:

- I – Programa de Apoio aos Deficientes;
- II - Programa de Assistência Social Geral;
- III - Programa de incentivo aos Agricultores
- IV - Programa de Moradia Digna;
- V - Programa de Combate a Fome e Miséria
- VI - Programa de Assistência a Saúde
- VII - Programa de Apoio à Cultura

Art. 3º - O programa de Apoio aos deficientes consiste no fornecimento gratuito às pessoas carentes de próteses, cadeira de rodas, óculos e outros benefícios que de forma direta ou indireta proporcione bem estar aos deficientes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU**  
ESTADO DO PERNAMBUCO

Art.4º - O programa de Assistência Social Geral tem como objetivo fornecer documentos, certidões de nascimento, casamento, serviços de fotocópias, fotografias para documentos, ataúdes, medicamentos, exames, auxílios financeiros, passagens para viagens a procura de emprego e para tratamento de saúde em outros Municípios e outros benefícios aos necessitados residentes no Município de Exu.

Art. 5º - O programa de distribuição de incentivos a agricultores consiste na aquisição e distribuição de sementes, mudas e ferramentas de trabalho, horas/máquinas, garantia de crédito através do fundo de aval na forma da lei para os pequenos produtores rurais e pequenos investidores.

Art. 6º - O programa Moradia Digna destina-se a melhoria das condições habitacionais da população de baixa renda, mediante a distribuição de material e mão de obra para construção e recuperação de moradias destinadas à população carente

Art. 7º - O programa de Combate a Fome e a Miséria destina-se a assistir às famílias flageladas da fome, seca, miséria e catástrofes mediante o fornecimento de cestas básicas e agasalhos.

Art. 8º - Programa de Assistência à Saúde - A implementação de recursos no Programa de Assistência à Saúde dar-se-á mediante doação de consultas médicas, cirurgias, exames médicos e laboratoriais, serviços médico –ambulatoriais e internações hospitalares em postos de saúde, doação de medicamentos, complementos alimentares, transporte de pacientes para outros Municípios, e demais ações e programas de saúde assistidas e financiadas pela união, executadas pelo Município

Art. 9º O Programa de Apoio a Cultura – Consiste em ações de apoio por parte do Município às festividades culturais do Município como o folclore, festas da padroeira, festas juninas, natalinas, fornecimento de materiais e serviços para incentivo e propagação das atividades afins.

Art. 10 - A regulamentação dos programas Criados pela presente lei será feita por ato próprio do Executivo Municipal.

§ 1º - A liberação dos recursos destinados a implantação e a manutenção dos programas criados por esta lei dependerá das disponibilidades do Tesouro Municipal ou dos órgãos conveniados..



**PREFEITURA MUNICIPAL DO EXU**  
**ESTADO DO PERNAMBUCO**

I – O beneficiário deverá comprovar sua condição de pobreza através de declaração firmada com duas testemunhas.

II - Só será beneficiado o carente residente no Município do Exu-PE, que comprove o seu endereço residencial.

III - A renda familiar do beneficiário não poderá ser superior a um salário mínimo.

IV - Deverá ser feito cadastramento dos beneficiários pela Secretaria de Ação Social de Exu - PE., consoante critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento aprovado por Decreto.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos programas instituídos por esta Lei serão custeadas com os recursos consignados para programas de trabalho de atribuições similares no Orçamento Geral do Municipal dos Exercícios respectivos.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2005.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Exu-PE, 03 de março de 2005.

**José Jailson Bento Saraiva**  
**PREFEITO**